



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 265/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o nome e a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo previsto na Lei Complementar nº 133/2011 e alterações, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A denominação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo constante na Lei Complementar 133/2011 passa ser **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE)**.

Art. 2º Altera o item 5, da alínea 'c' do Art. 15, os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 133/2011, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15...

c)...

5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

Art. 42A *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no setor da Indústria, Comércio, Serviços, Logística, Comércio Exterior, Agronegócio Ciência e Tecnologia e Turismo, buscando promover o Desenvolvimento Econômico como um todo, e compete exercer as seguintes atribuições:*

- 1. Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Administração, Cidades, Obras e Fazenda, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários para consumo nacional e internacional do município e da região;*
- 2. Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria comércio e serviços; opinar sobre matérias de interesse industrial comercial e de serviços; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria, comércio e de serviços, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais industriais e de serviços em sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente e a sociedade;*
- 3. Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município, sempre priorizando as Micro e Pequenas empresas;*
- 4. Promover a atração do capital privado nacional e internacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;*



GESTÃO 2017 / 2020

P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

5. Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município;
6. Implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico, visando à geração de emprego e renda;
7. Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
8. Buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;
9. Desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;
10. Promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;
11. Coordenar a utilização e a manutenção do Aeroporto Municipal de Sorriso;
12. Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
13. Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;
14. Promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade;
15. Apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;
16. Administrar os espaços culturais e turísticos do município;
17. Desempenhar outras atividades voltadas ao Desenvolvimento Econômico;

Art. 43A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

1.1. Gabinete do Secretário

1.1.1. Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;

1.2. Departamento Administrativo da Secretaria;

1.2.1. Divisão de Pessoal;

1.2.2. Divisão de Compras e Controle;

1.2.3. Divisão de Parcerias Privadas e Públicas de Incentivo;

1.2.4. Centro de Eventos;

1.3. Departamento de Desenvolvimento a Indústria, Comércio e Serviços;

1.3.1. Divisão de Apoio e Desenvolvimento da Indústria;

1.3.2. Divisão de Apoio e Desenvolvimento do Comércio;

1.3.3. Divisão de Apoio e Desenvolvimento de Serviços;

1.3.4. CAE - Centro de Atendimento ao Empresário;

1.4. Departamento de Desenvolvimento ao Turismo;

1.4.1. Divisão de Turismo e Eventos;

1.4.1.1. Setor de Incentivo ao Turismo;

1.4.1.2. Setor de Eventos;



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

- 1.5. Departamento de Desenvolvimento ao Agronegócio;
- 1.6. Departamento de Desenvolvimento e Incentivo ao Trabalho;
- 1.7. Departamento de Desenvolvimento Logístico;
 - 1.7.1. Divisão de Transporte Aéreo;
 - 1.7.1.2. Aeroporto Municipal;
 - 1.7.2. Divisão de Transporte Rodoviário;
 - 1.7.3. Divisão de Transporte Ferroviário;
 - 1.7.4. Divisão de Transporte Fluvial;
- 1.8. Departamento de Tecnologia e Informação;
 - 1.8.1. Divisão de Incentivo ao Parque Tecnológico;
 - 1.8.2. Divisão de Incentivo a Desenvolvimento de Tecnologias;
- 1.9. Departamento de Comércio Exterior;
 - 1.9.1. Divisão de Relacionamento Internacional;
 - 1.9.2. Divisão de Comércio Exterior;
- 1.10 Departamento do Micro e Pequeno Empreendedor;
 - 1.10.1 Divisão do Micro Empreender Individual - MEI;"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Setembro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2017

Data: 05 de setembro de 2017.

Altera o nome e a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo previsto na Lei Complementar nº 133/2011 e alterações, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A denominação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo constante na Lei Complementar 133/2011 passa ser **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE)**.

Art. 2º Altera o item 5, da alínea ‘c’ do Art. 15, os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 133/2011, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15...

c)...

5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

Art. 42 *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no setor da Indústria, Comércio, Serviços, Logística, Comércio Exterior, Agronegócio Ciência e Tecnologia e Turismo, buscando promover o Desenvolvimento Econômico como um todo, e compete exercer as seguintes atribuições:*

- 1. Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Administração, Cidades, Obras e Fazenda, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários para consumo nacional e internacional do município e da região;*
- 2. Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria comércio e serviços; opinar sobre matérias de interesse industrial comercial e de serviços; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria, comércio e de serviços, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais industriais e de serviços em sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente e a sociedade;*
- 3. Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município, sempre priorizando as Micro e Pequenas empresas;*
- 4. Promover a atração do capital privado nacional e internacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;*
- 5. Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município;*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

6. Implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico, visando à geração de emprego e renda;
7. Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;
8. Buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;
9. Desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;
10. Promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;
11. Coordenar a utilização e a manutenção do Aeroporto Municipal de Sorriso;
12. Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
13. Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;
14. Promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade;
15. Apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;
16. Administrar os espaços culturais e turísticos do município;
17. Desempenhar outras atividades voltadas ao Desenvolvimento Econômico;

Art. 43 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - 1.1. Gabinete do Secretário
 - 1.1.1. Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;
 - 1.2. Departamento Administrativo da Secretaria;
 - 1.2.1. Divisão de Pessoal;
 - 1.2.2. Divisão de Compras e Controle;
 - 1.2.3. Divisão de Parcerias Privadas e Públicas de Incentivo;
 - 1.2.4. Centro de Eventos;
 - 1.3. Departamento de Desenvolvimento a Indústria, Comércio e Serviços;
 - 1.3.1. Divisão de Apoio e Desenvolvimento da Indústria;
 - 1.3.2. Divisão de Apoio e Desenvolvimento do Comércio;
 - 1.3.3. Divisão de Apoio e Desenvolvimento de Serviços;
 - 1.3.4. CAE - Centro de Atendimento ao Empresário;
 - 1.4. Departamento de Desenvolvimento ao Turismo;
 - 1.4.1. Divisão de Turismo e Eventos;
 - 1.4.1.1. Setor de Incentivo ao Turismo;
 - 1.4.1.2. Setor de Eventos;
 - 1.5. Departamento de Desenvolvimento ao Agronegócio;
 - 1.6. Departamento de Desenvolvimento e Incentivo ao Trabalho;
 - 1.7. Departamento de Desenvolvimento Logístico;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

- 1.7.1. *Divisão de Transporte Aéreo;*
 - 1.7.1.2. *Aeroporto Municipal;*
- 1.7.2. *Divisão de Transporte Rodoviário;*
- 1.7.3. *Divisão de Transporte Ferroviário;*
- 1.7.4. *Divisão de Transporte Fluvial;*
- 1.8. *Departamento de Tecnologia e Informação;*
 - 1.8.1. *Divisão de Incentivo ao Parque Tecnológico;*
 - 1.8.2. *Divisão de Incentivo a Desenvolvimento de Tecnologias;*
- 1.9. *Departamento de Comércio Exterior;*
 - 1.9.1. *Divisão de Relacionamento Internacional;*
 - 1.9.2. *Divisão de Comércio Exterior;*
- 1.10 *Departamento do Micro e Pequeno Empreendedor;*
 - 1.10.1 *Divisão do Micro Empreender Individual - MEI;"*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado às Comissões
<u>CR; CFOF</u>
Data <u>21/08/2017</u>

Projeto de Lei Complementar nº 018/2017

Data: 14 AGO. 2017

Altera a estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo previsto na Lei Complementar nº 133/2011 e alterações, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A denominação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo constante na Lei Complementar 133/2011 passa ser **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE)**.

Art. 2º Altera os arts. 42 e 43 da Lei Complementar 133/2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 42 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no setor da Indústria, Comércio, Serviços, Logística, Comércio Exterior, Agronegócio Ciência e Tecnologia e Turismo, buscando promover o Desenvolvimento Econômico como um todo, e compete exercer as seguintes atribuições:

- 1. Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Administração, Cidades, Obras e Fazenda, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários para consumo nacional e internacional do município e da região;*
- 2. Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria comércio e serviços; opinar sobre matérias de interesse industrial comercial e de serviços; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria, comércio e de serviços, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais industriais e de serviços em sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente e a sociedade;*
- 3. Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município, sempre priorizando as Micro e Pequenas empresas;*
- 4. Promover a atração do capital privado nacional e internacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;*
- 5. Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município;*



GESTÃO 2017 / 2020

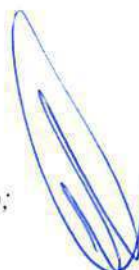
P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

6. *Implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico, visando à geração de emprego e renda;*
7. *Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;*
8. *Buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;*
9. *Desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;*
10. *Promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;*
11. *Coordenar a utilização e a manutenção do Aeroporto Municipal de Sorriso;*
12. *Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;*
13. *Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;*
14. *Promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade;*
15. *Apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;*
16. *Administrar os espaços culturais e turísticos do município;*
17. *Desempenhar outras atividades voltadas ao Desenvolvimento Econômico;"*

"Art. 43 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
 - 1.1. *Gabinete do Secretário*
 - 1.1.1. *Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;*
 - 1.2. *Departamento Administrativo da Secretaria;*
 - 1.2.1. *Divisão de Pessoal;*
 - 1.2.2. *Divisão de Compras e Controle;*
 - 1.2.3. *Divisão de Parcerias Privadas e Públicas de Incentivo;*
 - 1.2.4. *Centro de Eventos;*
 - 1.3. *Departamento de Desenvolvimento a Indústria, Comércio e Serviços;*
 - 1.3.1. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento da Indústria;*
 - 1.3.2. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento do Comércio;*
 - 1.3.3. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento de Serviços;*
 - 1.3.4. *CAE - Centro de Atendimento ao Empresário;*
 - 1.4. *Departamento de Desenvolvimento ao Turismo;*
 - 1.4.1. *Divisão de Turismo e Eventos;*
 - 1.4.1.1. *Setor de Incentivo ao Turismo;*
 - 1.4.1.2. *Setor de Eventos;*
 - 1.5. *Departamento de Desenvolvimento ao Agronegócio;*
 - 1.6. *Departamento de Desenvolvimento e Incentivo ao Trabalho;*





P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O


CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- 1.7. Departamento de Desenvolvimento Logístico;
 - 1.7.1. Divisão de Transporte Aéreo;
 - 1.7.1.2. Aeroporto Municipal;
 - 1.7.2. Divisão de Transporte Rodoviário;
 - 1.7.3. Divisão de Transporte Ferroviário;
 - 1.7.4. Divisão de Transporte Fluvial;
- 1.8. Departamento de Tecnologia e Informação;
 - 1.8.1. Divisão de Incentivo ao Parque Tecnológico;
 - 1.8.2. Divisão de Incentivo a Desenvolvimento de Tecnologias;
- 1.9. Departamento de Comércio Exterior;
 - 1.9.1. Divisão de Relacionamento Internacional;
 - 1.9.2. Divisão de Comércio Exterior;
- 1.10 Departamento do Micro e Pequeno Empreendedor;
 - 1.10.1 Divisão do Micro Empreender Individual - MEI;"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	—	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst	
2ª Votação	—	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst	
3ª Votação	—	<input type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst	
Votação única	04.09.17	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> abst	
		Secretário(s)	



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 082/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo, cuja súmula: Altera a Estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo previsto na Lei Complementar nº 133/2011 e alterações, e dá outras providências.

Inicialmente o projeto de lei complementar promove uma alteração na denominação da Secretaria, que passará ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

Com o objetivo de melhorar a estrutura e possibilitar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso propomos uma alteração na Lei Complementar 133/2011, em especial nos arts. 42 e 43 que trata exclusivamente das atribuições e da estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Através das implementações previstas na estrutura administrativa na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo estaremos dando amplitude ao desenvolvimento dos serviços, promovendo buscar políticas em prol do desenvolvimento de ações para o desenvolvimento da Indústria, Comércio, bem como, a Logística, Comércio Exterior, Ciência e Tecnologia, Agronegócio e Serviços.

Calha vincar que na atual estrutura da Secretaria, a mesma conta apenas com os seguintes departamentos: Departamento de Fomento a Indústria; Departamento de Fomento ao Comércio, Departamento de Fomento ao Turismo, Departamento de Fomento e Incentivo ao Trabalho e Emprego, Centro de Atendimento Empresarial.

A nova estrutura constante no art. 43 propõe uma melhor distribuição das atividades e atribuições, com estrutura moderna e eficiente, visando dar mais sustentabilidade a todas as áreas que envolvem o Desenvolvimento Econômico Local, não deixando em momento algum de atender o pequeno, pois acreditamos que este é o mais carente de ações da Secretaria para seu desenvolvimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, alterando assim a Lei da Estrutura Administrativa da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo para que possamos executar nossos projetos e otimizar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Desde já, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual solicitamos a aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 225/2017.

DATA: 01/09/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017.

EMENTA: Altera a estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo previsto na Lei Complementar nº 133/2011 e alterações, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2017, cuja ementa: **Altera a estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo previsto na Lei Complementar nº 133/2011 e alterações, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA

Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA

Relator



PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 089/2017.

DATA: 01/09/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017.

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2011 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 018/2017 cuja ementa: **ALTERA A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2011 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Projeto de Lei Complementar em questão promove uma alteração na denominação da Secretaria, que passará ser denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE). Com o objetivo de melhorar a estrutura e possibilitar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, propomos uma alteração na Lei Complementar 133/2011, em especial nos arts. 42 e 43 que trata exclusivamente das atribuições e da estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2017

Data: 28 agosto de 2017

Modifica a ementa e o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 18/2017.

As Bancadas do PTB, PR, PSB e PMB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2017:

Encaminhado as Comissões
CJR, CFOF.

Data 04/09/17

APROVADO
Ao expor em:
Sala de Sessão _____
em 4 SET. 2017


Secretaria

Art. 1º Modifica ementa do Projeto de Lei Complementar nº 18/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o nome e a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo previsto na Lei Complementar nº 133/2011 e alterações, e dá outras providências.”

Art. 2º Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 18/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Altera o item 5, da alínea ‘c’ do Art. 15, os artigos 42 e 43 da Lei Complementar 133/2011, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15...

c)...

5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).”

“Art. 42 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no setor da Indústria, Comércio, Serviços, Logística, Comércio Exterior, Agronegócio Ciência e Tecnologia e Turismo, buscando promover o Desenvolvimento Econômico como um todo, e compete exercer as seguintes atribuições:

- 1. Realizar, em parceria com as Secretarias Municipais de Administração, Cidades, Obras e Fazenda, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários para consumo nacional e internacional do município e da região;*
- 2. Proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria comércio e serviços; opinar sobre matérias de interesse industrial comercial e de serviços; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria, comércio e de serviços, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais industriais e de serviços em sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos,*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

- utilizem tecnologia de uso intensivo, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente e a sociedade;*
3. *Realizar o planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município, sempre priorizando as Micro e Pequenas empresas;*
 4. *Promover a atração do capital privado nacional e internacional, visando à concretização de iniciativas empresariais condizentes com a potencialidade econômica do município;*
 5. *Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município;*
 6. *Implementar e coordenar o Programa de Desenvolvimento Econômico, visando à geração de emprego e renda;*
 7. *Executar o levantamento de informações necessárias ao desenvolvimento de projetos e programas que visem o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;*
 8. *Buscar novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas no enfrentamento dos problemas na área de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;*
 9. *Desenvolver parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de diversificação da economia, a valorização da região e a busca de melhorias do quadro econômico e social do Município;*
 10. *Promover a modernização e coordenar a expansão do setor industrial;*
 11. *Coordenar a utilização e a manutenção do Aeroporto Municipal de Sorriso;*
 12. *Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;*
 13. *Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;*
 14. *Promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade;*
 15. *Apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;*
 16. *Administrar os espaços culturais e turísticos do município;*
 17. *Desempenhar outras atividades voltadas ao Desenvolvimento Econômico;"*

"Art. 43 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
 - 1.1. *Gabinete do Secretário*
 - 1.1.1. *Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;*
 - 1.2. *Departamento Administrativo da Secretaria;*
 - 1.2.1. *Divisão de Pessoal;*
 - 1.2.2. *Divisão de Compras e Controle;*
 - 1.2.3. *Divisão de Parcerias Privadas e Públicas de Incentivo;*
 - 1.2.4. *Centro de Eventos;*
 - 1.3. *Departamento de Desenvolvimento a Indústria, Comércio e Serviços;*
 - 1.3.1. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento da Indústria;*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

- 1.3.2. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento do Comércio;*
- 1.3.3. *Divisão de Apoio e Desenvolvimento de Serviços;*
- 1.3.4. *CAE - Centro de Atendimento ao Empresário;*
- 1.4. *Departamento de Desenvolvimento ao Turismo;*
 - 1.4.1. *Divisão de Turismo e Eventos;*
 - 1.4.1.1. *Setor de Incentivo ao Turismo;*
 - 1.4.1.2. *Setor de Eventos;*
- 1.5. *Departamento de Desenvolvimento ao Agronegócio;*
- 1.6. *Departamento de Desenvolvimento e Incentivo ao Trabalho;*
- 1.7. *Departamento de Desenvolvimento Logístico;*
 - 1.7.1. *Divisão de Transporte Aéreo;*
 - 1.7.1.2. *Aeroporto Municipal;*
 - 1.7.2. *Divisão de Transporte Rodoviário;*
 - 1.7.3. *Divisão de Transporte Ferroviário;*
 - 1.7.4. *Divisão de Transporte Fluvial;*
- 1.8. *Departamento de Tecnologia e Informação;*
 - 1.8.1. *Divisão de Incentivo ao Parque Tecnológico;*
 - 1.8.2. *Divisão de Incentivo a Desenvolvimento de Tecnologias;*
- 1.9. *Departamento de Comércio Exterior;*
 - 1.9.1. *Divisão de Relacionamento Internacional;*
 - 1.9.2. *Divisão de Comércio Exterior;*
- 1.10 *Departamento do Micro e Pequeno Empreendedor;*
 - 1.10.1 *Divisão do Micro Empreender Individual - MEI;"*

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de agosto de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2017, visa alterar propor alterações na redação, ajustando à legislação vigente.

A alteração da ementa inclui-se que altera a estrutura, mas também o nome da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

No Art. 2º faltou incluir a alteração do item 5, da alínea ‘c’ do Art. 15 da Lei Complementar nº 134/2011.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de agosto de 2017.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MAURICIO GOMES
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 224/2017.

DATA: 01/09/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2017.

EMENTA: Modifica a ementa e o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 18/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2017**, cuja ementa: **Modifica a ementa e o Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 18/2017.**

VOTO DO RELATOR: A Emenda Modificativa do Projeto de Lei Complementar em questão promove uma alteração na denominação da Secretaria, que passará ser denominada **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE)**. Com o objetivo de melhorar a estrutura e possibilitar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, propomos uma alteração na Lei Complementar 133/2011, em especial nos arts. 42 e 43 que trata exclusivamente das atribuições e da estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modificativa n. 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2017, de 28 de agosto de 2017. Após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 088/2017.

DATA: 01/09/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017.

EMENTA: MODIFICA A EMENTA E O ART. 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre Emenda Modificativa nº 001/2017 do Projeto de Lei Complementar nº 018/2017 cuja ementa: **MODIFICA A EMENTA E O ART. 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017.** A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2017, visa alterar e propor alterações na redação, ajustando à legislação vigente. A alteração da ementa inclui-se que altera a estrutura, mas também o nome da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda Modificativa do Projeto de Lei Complementar nº 018/2017.** Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 226/2017.

DATA: 01/09/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017.

EMENTA: Altera a estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo previsto na Lei Complementar nº 133/2011 e alterações, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de **Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2017**.

PARECER DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 001, este Relator delibera favoravelmente a redação final deste Projeto de Lei Complementar.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

04 SET. 2017

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 232/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2017; deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2017, dos Projetos de Lei nº 106/2017 e 109/2017; bem como, a inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção nº 070/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 04 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente

BRUNO DELGADO
2º Secretário